





CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 004/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Getúlio Luiz Goelner.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-240, km 37, Fazenda Rosa Vermelha, Presidente Figueiredo - AM.

CNPJ/CPF: 195.335.439-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2907

PROCESSO Nº: 0935/T/00

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 37, Fazenda Rosa Vermelha, Presidente Figueiredo - AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação das espécies de Tambaqui (Colossoma Macropomum) e Matrinxã (Brycon Amazonicus), em sistema semi-intensivo de criação em uma infraestrutura composta por 04 viveiros de barragem com tamanhos variados de 2,4665ha de área alagada, 09 viveiros escavados com tamanhos variados e 1,28ha de área alagada, onde o somatório perfaz3,7564 de párea alagada, em um imóvel com área total de 246,8331ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

Manaus-AM,

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitarà a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel. Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visivel (frente e verso).

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 004/2021

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0935/T/00 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 7. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
- Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal:
- Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- 12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
- 16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH

C. Mary M.